

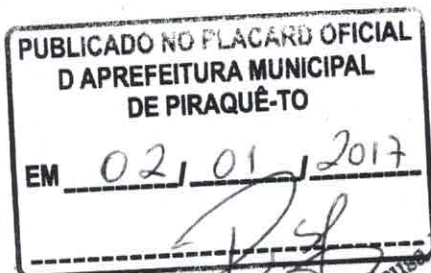


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



LEI Nº 293 /2017.

Piraquê-To, 02 de Janeiro de 2017.



“Dispõe sobre autorização Legislativa que fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Piraquê-To, para o mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Piraquê-To, nos termos que segue:

Art.2º- O Subsídio mensais dos Vereadores do Município de Piraquê, Estado do Tocantins, para o mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, é de até R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art.3º- O Subsídio mensal dos Vereadores Municipal de Piraquê, Estado do Tocantins, que exercerem o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Piraquê, é de até R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, aos dois dias do mês de janeiro de 2017.


EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal de Piraquê-To

uardo dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal